



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9762/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2024

OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as demandas da Câmara Municipal de Vila Valério/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1. PRELIMINARES

A Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2024, apresentam à Presidência da Câmara Municipal o relatório final da dispensa de licitação acima epigrafada.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente aquisição enquadra-se em hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a baixa complexidade do objeto e o seu baixo valor (conforme orçamento preliminar constante do documento de formalização de demanda), menor do que 10% (dez por cento) do limite previsto no dispositivo legal retromencionado.

O art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, prevê que nas hipóteses de dispensa de licitação com fulcro dos incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério. Assim, foi realizada pelo setor responsável a pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 57 da Resolução nº 78, e, ainda, foi divulgado no sítio eletrônico deste órgão e no Diário Oficial do Município de Vila Valério (Diário da AMUNES) o aviso de dispensa de licitação respectivo.

Consta do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço apenso a este processo, justificativa no sentido de que em razão da especificidade do objeto (itens muitos específicos para atendimento às necessidades da Câmara), não foi possível a obtenção de dados utilizando-se os parâmetros dos incisos I (pesquisa realizada em sistemas oficiais de governo) e II (contratações similares de órgãos públicos) do art. 57 da Resolução nº 78. Portanto, a pesquisa de preços baseou-se na pesquisa em



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sítio eletrônico especializado (inciso III) e cotação direta com fornecedores (IV), além dos dados obtidos por ocasião da divulgação do aviso de dispensa de licitação.

Na cotação direta com fornecedores, dentre aqueles consultados, justifica o setor responsável que apenas dois apresentaram as propostas de preços dentro do prazo estipulado, quais sejam REKINTE PAPELARIA E VARIEDADES EIRELI e J. L. DE ANDRADE MOSCHEN; e a empresa EXPOENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA apresentou proposta de preços em razão da divulgação do aviso de dispensa de licitação.

Todos os dados obtidos através da pesquisa de preços estão dispostos no mapa comparativo de preços apenso a este processo.

3. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços, veio a esta Agente de Contratação o processo em epígrafe, com vista à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

Em análise às propostas apresentadas, considerando o critério de menor preço, a ordem de classificação foi a seguinte:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1º	J. L. DE ANDRADE MOSCHEN	R\$ 3.370,70
2º	REKINTE PAPELARIA E VARIEDADES EIRELI	R\$ 4.834,50
3º	EXPOENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 5.953,19

Sendo assim, procedeu-se à análise de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência e constatou-se que o item “REFIL DE TINTA T 544 COR AMARELO” cotado pela empresa não corresponde às exigências de qualidade. Por isso, a proposta da empresa J. L. DE ANDRADE MOSCHEN foi desclassificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Passou-se então para a análise de conformidade da proposta classificada em segundo lugar quanto ao atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência, sendo possível aferir que a proposta atendeu a todas as especificações exigidas.

Desse modo, em 24/09/2024, foi encaminhado à empresa REKINTE PAPELARIA E VARIEDADES EIRELI e-mail solicitando a documentação de habilitação, de acordo com o Anexo I do Termo de Referência, conforme comprovam os documentos acostados aos autos deste processo. No entanto, em 01/10/2024, a empresa informou acerca da impossibilidade de contratar com este órgão em razão da estar em débito junto à Fazenda Pública Federal. Por tal motivo, a empresa REKINTE PAPELARIA E VARIEDADES EIRELI foi desclassificada por não atender às exigências habilitatórias.

Ato contínuo, procedeu-se à análise de conformidade da proposta classificada em terceiro e último lugar quanto ao atendimento às especificações exigidas no Termo de Referência e constatou-se que a empresa EXPOENTE COMÉRCIO E SERVIÇOS deixou de cotar o item “CALCULADORA 12 DÍGITOS”. Por isso, também foi desclassificada.

4. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de seleção da proposta, é possível constatar que nenhuma das propostas apresentadas atendeu às especificações e exigências contidas no Termo de Referência e, por isso, o procedimento restou FRACASSADO.

Por todo o exposto, encaminhamos o Processo Administrativo nº 9762/2024 à Presidência da Câmara Municipal, submetendo a conclusão de seus trabalhos à sua decisão.

Vila Valério-ES, em 14 de outubro de 2024.

ELISANGELA REKEL PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira